



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021/CPre/022 – Aquisição de serviços especializados para o projeto Escolas Transformadoras

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

12 de agosto de 2021

Criado por: IPVC

2021/CPre/022 – Aquisição de serviços especializados para o projeto Escolas Transformadoras

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Entidade pública adjudicante	3
Objeto da adjudicação	3
Contrato.....	3
Financiamento do contrato	3
Prazo de execução do contrato.....	4
Gestor de contrato	4
Preço Base.....	4
Preço Contratual	4
Alterações ao Contrato	4
Condições de Pagamento.....	5
Sigilo	5
Penalizações	6
Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	6
Casos fortuitos ou de força maior	7
Cessação da prestação de serviços	7
Rescisão do contrato.....	7
Legislação aplicável e foro competente.....	7
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC	8
Objetivo.....	8
Âmbito.....	8
Responsabilidade	8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	8
Documentação obrigatória	9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	9
Locais de fornecimento do serviço	9
Atividades Desenvolvidas no IPVC	9
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	11
Caracterização Genérica do Serviço	11
Quantidades	11
Especificações Técnicas	11
Dever de Colaboração.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na Aquisição de serviços especializados para o projeto Escolas Transformadoras do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as subcategorias 79421100-2 - Serviços de supervisão de projectos, excepto projectos de construção, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2. A adjudicação está enquadrada no projeto Escolas Transformadoras: Contributos para uma mudança social a partir da Educação para o Desenvolvimento e para a Cidadania Global na Escola.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início com o envio da nota de encomenda e termo a 30 de agosto de 2023.
2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Professora Doutora Teresa Gonçalves, docente e pro-presidente do IPVC e com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **15.609,60 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, como o preço da 1ª edição do projeto escola transformadoras (2018/2020) (n.º 3 do art.º 47º do CCP).

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações. Sendo que, o primeiro pagamento não pode ser superior a 20% do valor do contrato e último será de 10% com o término da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessaç o do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o n o cumprimento das condi  es definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescis o do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito,   outra parte o direito de rescindir o contrato, sem preju zo das correspondentes indemniza  es legais.
2. Para efeitos do n mero anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicat rio n o cumprir integralmente as condi  es e obriga  es deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescis o n o prejudica o pagamento ao adjudicat rio dos servi os j  prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescis o n o poder  afetar os servi os num prazo inferior a 60 dias  teis a contar da data da notifica  o.

Artigo 18º

Legisla  o aplic vel e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omiss o observar-se-  o disposto no C digo dos Contratos P blicos e demais legisla  o aplic vel e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 23º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação**:

- Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);
- Informação relativa à aptidão do trabalhador (Ficha de aptidão Médica - Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 76º).

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado no seguinte local:

Escola Superior de Educação sito na Av. Cap. Gaspar de Castro 513, 4901-908 Viana do Castelo

Artigo 25º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no

desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços ou fornecimento caracteriza-se essencialmente por prestação de serviços especializados no domínio da Educação para o Desenvolvimento e Cidadania Global envolvendo consultoria científica, desempenho de funções de formação e de avaliação e elaboração de recursos pedagógicos

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valores base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de serviços especializados para o projeto Escolas Transformadoras	1	15.609,60 euros

Artigo 28º

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

1. Reporte e objetivos específicos da função

Pretende-se que o/a Especialista em ED/ECG garanta a implementação das atividades do projeto, bem como a sua qualidade, apoiando ainda a coordenação na planificação e no reporte das mesmas, em direta articulação direta com a coordenadora institucional do projeto.

2. Descrição das funções

- Coordenação institucional do projeto

- Apoio à coordenação institucional do projeto, participando nos processos de planificação, monitorização e reporte que se prendam com o mesmo.

- Implementação das atividades

- Apoiar a elaboração e implementar um modelo de diagnóstico de necessidades de formação na área de ED existentes na ESE-IPVC;

- Mobilizar docentes da ESE-IPVC interessados/as em participar nas atividades do projeto, nomeadamente na formação e na integração curriculares de temáticas de ED;

- Apoiar as formações quer de formadores/as, quer de docentes do ensino superior em temáticas de ED;

- Promover a ligação com agrupamentos escolares de Viana do Castelo e o envolvimento de educadores/as e professores/as ligados a esses agrupamentos;
- Apoiar a realização de um seminário regional na ESE-IPVC;
- Apoiar a organização de um encontro nacional final de projeto;
- Participar na sistematização das aprendizagens realizadas ao longo do projeto;
- Colaborar na elaboração de um documento sistematizador dessas mesmas aprendizagens-

Artigo 29º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.